

AQUISIÇÃO DE 220 BICILETAS ELÉTRICAS E 45 BICILETAS CONVENCIAIS PARA A REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

CONTRATO N.º NCC_RUP_C011/2018

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO –REITORIA

ENDEREÇO / SEDE:	Praça Gomes Teixeira, 4099 – 002 Porto
REPRESENTADO POR:	Reitor
HABILITAÇÃO:	Despacho Normativo n.º 18-B/2009, de 14 de Maio
IDENTIFICAÇÃO:	Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	01923121

SEGUNDO OUTORGANTE: IBÉRICA INDÚSTRIA DE COMPONENTES METÁLICOS S.A.

ENDEREÇO / SEDE:	Lugar do Vale do Grou, 3750-064 Águeda
REPRESENTADO POR:	Representantes Legais
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	Martim Borges Coutinho de Lima Mayer e Rogério Paulo Caiado Raimundo Celeiro
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	500 135 916
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	9739893 3 ZY2 e 06583069 5 ZY2

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de 220 bicicletas elétricas e 45 bicicletas convencionais para a Reitoria da Universidade do Porto. A presente aquisição encontra-se enquadrada no âmbito da operação PROJETO U-BIKE PORTUGAL – Operação Universidade do Porto, financiado pela entidade POSEUR com a refª POSEUR-01-1407-FC-000012.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento de 220 bicicletas elétricas e 45 bicicletas convencionais, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, todas equipadas com equipamento GPS;
 - b) Proceder à entrega dos bens em conformidade com a sua proposta e com as especificações técnicas do caderno de encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) Assegurar a garantia dos bens objeto do contrato em conformidade com o legalmente estabelecido e o previsto no caderno de encargos e na;
 - d) Assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo período mínimo de 4 (quatro) anos;
 - e) Assegurar presencialmente, no ato da entrega dos bens ao contraente público ou em data que este entenda mais conveniente, toda a formação técnica adequada à boa e integral utilização desses equipamentos, bem como prestar ainda toda a formação técnica adequada à boa e integral realização de reparações resultantes da utilização corrente das bicicletas;
 - f) Após conclusão da execução do contrato, proceder às correções necessárias dos produtos apresentados, mediante notificação do contraente público;
 - g) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos redigidos em língua portuguesa, necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens.

3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) Realizar a formação objeto do contrato na morada do contraente público.
4. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço de **286.050,00€ (duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato

TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, conforme estabelecido na cláusula 4ª do Caderno de Encargos.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo e cumprimento das obrigações contratuais.

QUARTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

QUINTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato foi exigida caução, para o contrato a celebrar entre a Universidade do Porto – Reitoria e o cocontratante, cujo montante ascende a **14.302,50€ (catorze mil trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual.

O Segundo Outorgante presta caução na modalidade de Garantia Bancária nº 00125-02-2095670, no valor de **14.302,50€ (catorze mil trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos)**, para garantia do exato e pontual cumprimento deste contrato.

A caução prestada será libertada no prazo máximo de 30 dias após o termo do contrato, desde que se verifique o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, podendo ser libertada proporcional e parcialmente durante o prazo de execução do contrato.

SEXTA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública
- Programa: 010 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário
- Classificação Funcional: 2014 Educação – Estabelecimentos de ensino superior
- Classificação económica: 07.01.06.B0.00 – Material de transporte - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos
- Fontes de financiamento: 432 – Fundo de Coesão - SEUR (85 %) e 362 – Receitas Próprias afetas a projetos cofinanciados – Fundo de Coesão
- Compromisso : 13282/2018

SÉTIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

OITAVA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Conselho de Gestão da Universidade do Porto em 31/01/2018.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 31/01/2018 pelo Órgão Competente.

PORTO, A 01 DE MARÇO DE 2018

PRIMEIRO OUTORGANTE,

SEGUNDO OUTORGANTE,